

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 07

Serviços de Estatística e Censos

01-00-00-00 — Pessoal	
01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias	\$ 40 000,00

CAPÍTULO 20

Serviços de Obras Públicas e Transportes

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-03-01 — Remunerações	\$ 100 000,00
	<u>\$ 140 000,00</u>

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 243/85/M

de 25 de Novembro

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, consagrou alguns princípios relativos a símbolos e logotipos a utilizar por serviços públicos do Território, de que releva o da excepcionalidade da utilização de logotipos pelos serviços simples.

Atendendo ao tipo de actividades desenvolvidas pela Direcção de Serviços de Estatística e Censos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único — 1. A Direcção de Serviços de Estatística e Censos é autorizada a utilizar em publicações oficiais, periódicas ou não, relatórios e documentação técnica, o logotipo reproduzido em anexo a este diploma.

2. O logotipo será sempre acompanhado pela designação «Governo de Macau» e pela designação do Serviço.

3. Em impressos de modelo oficial e em todos os papéis pré-impressos, excepto os referidos no n.º 1, manter-se-á a utilização do símbolo da Administração Pública do Território.

Governo de Macau, aos 21 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Anexo



Portaria n.º 244/85/M

de 25 de Novembro

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, consagrou alguns princípios relativos a símbolos e logotipos a utilizar por serviços públicos do Território;

De entre os princípios fixados figura o da excepcionalidade de utilização de logotipos por serviços simples;

Dadas as características de algumas das actividades desenvolvidas pela Direcção dos Serviços de Economia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único — 1. A Direcção dos Serviços de Economia é autorizada a substituir o símbolo da Administração Pública do Território pelo logotipo reproduzido em anexo 1 a este diploma em publicações oficiais, periódicas ou não, relatórios e documentação de natureza técnica e em documentação inserida em acções de promoção no exterior do Território.

2. O logotipo será sempre acompanhado pela designação «Governo de Macau» e pela designação do Serviço e com as cores indicadas no anexo 2.

3. Em impressos de modelo oficial e em todos os papéis pré-impressos, excepto os referidos no n.º 1, a Direcção dos Serviços de Economia manterá o uso do símbolo da Administração Pública do Território.

Governo de Macau, aos 21 de Novembro de 1985.

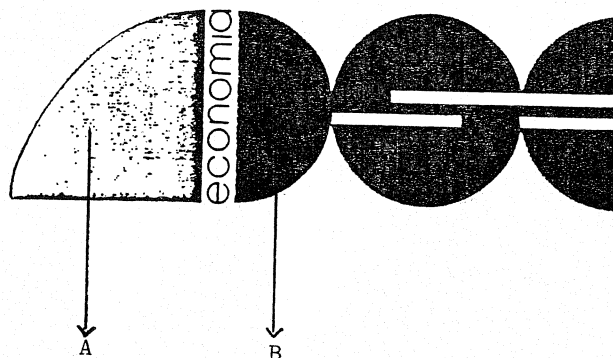
Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Anexo 1



Anexo 2



A — Amarelo
B — Castanho